

A FORMAÇÃO DA ELITE POLÍTICA E A IMPORTÂNCIA DOS BACHARÉIS NO PENSAMENTO CONSTITUCIONAL BRASILEIRO

THE FORMATION OF THE POLITICAL ELITE AND THE IMPORTANCE OF GRADUATES IN CONSTITUTIONAL THOUGHT BRAZILIAN

JOVINA D'AVILA BORDONI*
LUCIANO TONET**

RESUMO

O trabalho objetiva analisar a formação da elite política brasileira e a importância dos bacharéis no pensamento constitucional brasileiro. Para tanto, é examinado o que Eul-Soo Pang e Ron L. Seckinger escreveram sobre a formação e substituição dessa elite política, que tem sido conhecida como “mandarins do império”. Observa que essa elite esteve em contato com os grandes intelectuais do passado e de seu tempo, tendo fundamentado as suas ideias e pensamentos. Como resultado demonstra a importância do estudo para a ciência política e o desenvolvimento de um pensamento constitucional. Conclui com a demonstração de que outras consequências decorrem como, por exemplo, a questão do Poder Moderador e do federalismo, discussões

ABSTRACT

The paper aims to analyze the formation of the Brazilian political elite and the importance of graduates in the Brazilian constitutional thought. To do so, is examined what Eul-Soo Pang and Ron L. Seckinger wrote about the formation and replacement of this political elite, that has been known as “mandarins of the Empire”. Observes that this elite was in contact with the great intellectuals of the past and of their time, substantiating its their ideas and thoughts. As a result demonstrates the importance of the study for political science and the development of a constitutional thought. Concludes with the demonstration that other consequences arise, for example, the issue of the moderative power and federalism, which remain current discussions and do not

* Aluna do Curso de Mestrado de Direito Constitucional do Programa de Pós-Graduação da UNIFOR. Graduada em Ciências Econômicas e Direito pela UNIFOR. Especialista em: Direito Constitucional e Processo Constitucional – UECE; Direito Municipal – UVA; Processo Penal – UFC e Direito Público – UNIFOR
E-mail: jovinadavila@yahoo.com.br

** Mestre em Direito Constitucional pela UNIFOR. Professor da Faculdade Integrada da Grande Fortaleza; Especialista em: Sistema Jurídico e Criminalidade – FAMETRO; Direito Constitucional e Processo Constitucional – UECE e Direito Empresarial com ênfase em Direito Tributário – PUC/PR; Promotor de Justiça.
E-mail: lucianotonet@hotmail.com.

que permanecem atuais e não parecem estar próximas de um consenso geral. O método utilizado é qualitativo e utiliza a pesquisa bibliográfica como forma de coleta de dados.

PALAVRAS-CHAVE: Ciência política. Pensamento constitucional. Elite política. Mandarins do império. Bacharéis.

appear to be close to a general consensus. The method is qualitative and uses bibliographic research as a means of data collection.

KEYWORDS: Political science. Constitutional thought. Political elite. Mandarins of the empire. Graduates.

1 INTRODUÇÃO

Busca-se discutir a formação da elite política no Brasil, especialmente no período imperial, que coincide com a formação dos bacharéis que posteriormente seriam nomeados para exercer os cargos políticos e administrativos. Também, o pensamento constitucional brasileiro¹ desta elite política e seus sucessores. Inicia-se com breves apontamentos sobre aspectos da ciência política que fundamentam a exposição e foram a base dos estudos dos bacharéis, por estarem próximos no tempo, como, a revolução francesa e os ensinamentos de Rousseau e Benjamin Constant.

Estas teorias revolucionárias, bem como os *princípios aplicáveis a todos os governos* foram adaptadas pelos políticos e administradores brasileiros de acordo com as características regionais, extensão do território, costumes diferenciados do povo, entre outras particularidades do Brasil e desenvolveram um pensamento constitucional próprio.

Passa-se, em seguida, para a formação propriamente dita desta elite política. Analisa-se quem e como eram formados os “mandarins do império” (PANG; SECKINGER, 1972). Estuda-se a importância dos bacharéis no pensamento constitucional brasileiro, com breves referências de sua importância para a atualidade, tais como o Poder Moderador e o federalismo, embora de forma genérica,

1 Conforme os ensinamentos de Meneses (2011) analisam-se os pensamentos de autores que procuraram dar vitalidade a experiência histórica para buscar uma interpretação que explicasse e guiasse o agir. Nisto o pensar resulta da interpretação do que se tinha para se partir para um mundo novo, que se fazia necessário em face da realidade que se apresentava. Assim, “pensar é ato de pioneirismo, no indivíduo ou na sociedade”. (MENESES, 2011, p. 22). Some-se que o pensar, organizado, direcionado, com sacrifício diário e silencioso (com método) dos autores tratados neste trabalho fez e dignificou a ciência.

uma vez que o foco do trabalho é a formação daquela elite. Assim, a pesquisa justifica-se pela importância do pensamento constitucional brasileiro no estudo das reformas políticas e constitucionais com o devido desvelo e responsabilidade, o que seria difícil sem voltar os olhos e o entendimento para as experiências do passado.

Tem-se por objetivo geral averiguar o pensamento nacional sobre as constituições com enfoque na formação da elite que norteou as discussões políticas e constitucionais que irradiaram efeitos para hoje, demonstrando a sua atualidade. E como objetivo específico demonstra-se que o pensamento sobre as matérias constitucionais é próprio, tanto que produziu conhecimento desde a primeira Constituição, como, quando referia-se às discussões sobre o federalismo e o Poder Moderador, entre outras importantes questões. Ademais, o texto da Constituição Imperial influenciou a Constituição Italiana, “Estatuto Albertino”, tendo vigorado até a era Mussolini (FRANCO, 1978, p. 41). A metodologia aplicada é qualitativa, pois utiliza pesquisa bibliográfica como método de coleta de dados.

2 BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE A CIÊNCIA POLÍTICA

Rousseau (1712-1788) é destaque na ciência política, suas ideias subsidiaram os revolucionários franceses, culminando com a Revolução de 1789. Tratou da república ou corpo político, formado pelo soberano e pelo povo, que quando participa das atividades políticas tornam-se cidadãos². (ROUSSEAU, 2000, p.37; NASCIMENTO, 2010, p. 197). Ensinamentos que parecem ter sido observados voluntária ou intuitivamente no Brasil.

A mesma atenção merece o estudo de Benjamin Constant³ (2007), em face das críticas que lançou a Rousseau e o desenvolvimento

2 Althusius já havia em 1604 feito a observação de que política comportaria três conotações: a primeira, sendo o a comunicação de direitos na comunidade; a segunda, a cidadania que envolveria a questão da administração e regulação da comunidade e, a terceira, referia-se a “ordem e constituição da comunidade pelas quais as ações dos cidadãos são orientadas”, frisando que para Aristóteles a política seria esta terceira conotação. (ALTHUSIUS, 2003, p.105).

3 Henri Benjamin Constant de Rebecque nasceu na Suíça (1867-1830) e contemporâneo

que este fez do conceito de soberania de Jean Bodin. Rousseau transferiu para o povo o poder que Bodin atribuía ao Estado. Poder ilimitado, enquanto que Constant via a necessidade de limitação. Ensinamentos igualmente observados no Brasil.

Um dos principais enfoques da obra de Constant é a referência à necessidade de um Poder Moderador, que se fez presente na Constituição Imperial de 1824. Discutiu-se, de certa forma, seu retorno na República, em 1933 e, mais recentemente, em 1988, com os debates entre presidencialistas e parlamentaristas, como se verá adiante.

Constant (2007) constrói sua argumentação para questionar a liberdade absoluta do povo, do poder sem limites e a forma como a soberania era estudada por muitos filósofos e cientistas políticos. Constant (2007, p. 54) escreveu: “Assim, podemos considerar a teoria de Rousseau de que o poder político é ilimitado como a única adotada até agora. Mas, a mim, ela parece uma teoria falsa e perigosa.” Para Constant (2007, p. 62), é fácil para os poderosos oprimirem as pessoas, forçando-as a manifestarem a vontade que são deles. O que nos dias de hoje justificaria o interesse de alguns da elite política. Segundo a teoria de Rousseau, os atos da elite estariam legitimados pela maioria, que determinaria atos contra si própria, sob o argumento do bem geral. Dessa forma, diferencia a soberania que seria abstrata, do seu real exercício, o governo.

Torres (1964, p. 71) esclarece que no Brasil a soberania não residia nem no Estado nem no povo, mas na união de ambos. A soberania do povo (exercida por seus representantes) representava a vontade de liberdade e de prosperidade, enquanto a do Imperador (representava a nação) era a vontade de permanência, de duração, de existência.

Os autores clássicos tanto europeus quanto da América do Norte, e nestes se verá a influência dos *federalistas*, acabaram por fundamentar o pensamento da elite política brasileira e,

à Revolução Francesa, talvez a sua principal obra seja *Princípios de Política Aplicáveis a todos os Governos*, em que se baseia no império da Lei. Nicolas Capaldi na Introdução à obra diz que Constant foi o pensador-chave entre Montesquieu e Tocqueville (CONSTANT, 2007, p.25).

consequentemente, da primeira e das posteriores Constituições. Consolidou-se um pensamento constitucional próprio, que atendia ou procurava atender as peculiaridades locais, regionais e de todo o território.

3 A FORMAÇÃO DA ELITE POLÍTICA BRASILEIRA

No período colonial, o Brasil era formado por províncias que se assemelhavam pela raça, língua e religião, mas cada qual com suas peculiaridades regionais. Algumas dessas províncias foram submetidas à Holanda e posteriormente “readquiridas ou resgatadas pela coroa”. (LIMA, 2000, p. 135).

Em 1808 D. João VI mudou a sede do império Português para o Brasil. Era um momento de instabilidade política na Europa causada por Napoleão Bonaparte e sua sede de submeter os países a sua força, chegando a declarar-se protetor da Europa. Logo após ser declarada a queda dos Bragança, D. João VI embarca para o Brasil (OLIVEIRA LIMA, 2000, p. 136; DEIRÓ, 2006, p. 28). Nas palavras de Oliveira Lima (2000, p. 136), D. João VI coloca toda extensão do oceano entre ele e o maior dos conquistadores. Portugal à época não era uma potência bélica e as que eram já haviam sido submetidas por Napoleão. D. João VI adiou o quanto pôde a fuga de Lisboa, tanto que é conhecido o fato de que muito foi deixado para trás em decorrência da pressa, como toda a biblioteca real. Os fatos demonstram que se ficasse em Portugal, D. João VI perderia a coroa; assim, optou por mantê-la no Brasil, transferindo o centro do Império para o Rio de Janeiro.

Quando D. João VI, príncipe regente de Portugal, desembarcou no Brasil, teria dito que tinha vindo para fundar um império (LIMA, 2000, p. 136 e LIMA, 2006, p. 56). Oliveira Lima (2000, p. 130), referindo-se a esta mudança do centro do império, diz que o Brasil teve a vantagem, sob toda a América, de ser uma Corte desde o período colonial. Isto significava uma evolução política, com requinte, lançando os fundamentos imperiais “sob uma forma democrática”, o que fez sem o uso da força e demonstra mais uma vez a sua habilidade política e diplomática, que lhe rendeu na república o “título” de fundador da nacionalidade brasileira (LIMA,

2000, p. 138). Esta habilidade política de D. João VI é retratada por Oliveira Lima (2000, p. 139), embora também tenha frisado a sua insegurança:

Mas foi talvez esta fraqueza que mais contribuiu para torná-lo tão tolerante e tão clarividente: tolerante para manter o rigor da autoridade com o mínimo de violência, e para aceitar de bom grado os pareceres antes de seguir o seu; clarividente para prever e para preparar a solução de todos os negócios do Estado, desde a conservação do reino de Portugal, mediante sua retirada para o Brasil, até a separação brasileira associada ao regime monárquico e à sua própria linhagem, mediante sua retirada para Portugal.

No entanto, mesmo com estas características de fraqueza e insegurança, foi D. João VI quem determinou expedições para o Pará para a conquista da Guiana Francesa, dominou a revolução pernambucana de 1817 e mandou ocupar Montevideú. (LIMA, 2000, p.142). Obviamente contava com colaboradores competentes para isto, mas a escolha destes era também um ato de habilidade política, que merece ser estudado.

Cabe realçar que D. João VI deveria voltar para Portugal para manter o reinado, em razão da revolução liberal de Lisboa em 1820, o que efetivamente fez, embaraçando os planos dos facciosos constitucionais. D. João VI resistiu até quando pôde a esta viagem, porque receava uma transformação brusca da política no Brasil. Por essa época, já não tinha o total controle. Seu herdeiro D. Pedro I aliou-se aos constitucionais⁴ brasileiros. Assim, a viagem de volta da família real para Portugal poderia ser, como foi, o prenúncio da independência do Brasil.

4 Oliveira Lima (1997, p.22) assim se referia a D. Pedro I: “O príncipe herdeiro, cheio de ardor político, andava de coração com os constitucionais, mesmo porque era a esse tempo Dom Pedro português na alma, da mesma forma que Dom João VI se tornara brasileiro.”

3. 1 OS MANDARINS DO IMPÉRIO E A PREDOMINÂNCIA DOS BACHARÉIS

Com a independência do Brasil e a instituição do Império, estabeleceu-se uma organização política central, formada em Portugal e que atendia inicialmente e de forma irrestrita aos interesses da coroa. Lima e Pinto (2008, p. 57) escreveram que, “como faltavam homens letrados, pessoas capacitadas para ocupar os cargos da burocracia estatal que precisava ser efetivamente constituída”, foram utilizados os bacharéis formados em Coimbra, pertencentes às oligarquias locais. Esta afirmação não é totalmente correta, uma vez que pode ser entendida como estratégia de D. João VI, que adiou esta decisão, submetendo os brasileiros à formação ideológica em Coimbra e retardando um sentimento nacionalista ligado ao Brasil.

Os cargos políticos eram distribuídos de acordo com os critérios estabelecidos pelo imperador e os seus detentores foram estudados por alguns cientistas e historiadores como os mandarins do império, em alusão aos mandarins chineses. Dois destes historiadores se destacaram neste estudo e ainda são referência, pois seus ensinamentos não foram superados. Os dados que levantaram e as conclusões que tiraram ainda não foram falseados por pesquisas e estudos posteriores. Trata-se de Eul-Soo Pang⁵ e de Ron L. Seckinger⁶. A importância desses pesquisadores se dá por dois

5 Aposentado da Colorado School of Mines, Golden, Colorado, em 31 de dezembro de 2008. Foi professor de Economia Política Internacional na Divisão de Artes Liberais e Estudos Internacionais, da mesma universidade. Diretor do Mestrado de Economia Política Internacional de Recursos do programa (MIPER). Seu interesse no ensino evoluiu em torno de teorias e métodos de economia política internacional, o desenvolvimento comparativo da América Latina e da Ásia, e avaliação de risco político internacional. Publicou quatro livros e cerca de sessenta artigos. Entre os livros: *The International Political Economy of Transformation in Argentina, Brazil and Chile, since 1960* (Basingstoke, UK: PalgraveMacmillan, 2002). Entre os artigos “AFTA e o MERCOSUL no Crossroads: Segurança, comércio administrado, e Globalização”, *Contemporary Sudeste Asiático* (Abril de 2003). Foi Fulbright Visiting Professor Sênior da Universidade Kabangsaan Malásia, também, Instituto de Diplomacia e Relações Internacionais, do Departamento do Primeiro-Ministro. Ph.D. pela Universidade da Califórnia, em Berkeley na história da América Latina.

6 Ron L. Seckinger é um historiador, oficial de inteligência, especialista em políticas públicas e empreendedor. É Editor da revista www.Spymaniac.com. Bacharelou-se

motivos: primeiro, demonstra o interesse e estudo sério que países estrangeiros faziam e fazem sobre o Brasil, para fins comerciais e de segurança nacional; segundo, por se tratar de dois brasilianistas, que estudam com responsabilidade os fatos e a história brasileira. As suas pesquisas referenciam o estudo do desenvolvimento econômico, do regionalismo, das estruturas, além das mutações e consolidações dos direitos e institutos da política e do pensamento constitucional atual (PANG e SECKINGER, 1972).

A independência do Brasil prescindiu de uma reorganização política do território brasileiro. Este passou a ser dividido em províncias, como bem mostra Pimenta Bueno (1803-1878) em *Direito Público Brasileiro e análise da Constituição do Império* (1958), com o objetivo de assegurar a manutenção da integralidade do território. Disso decorreu a necessidade de se formar uma elite política que atendesse aos interesses da coroa portuguesa⁷.

Utilizou-se de uma figura conhecida na China para a formação ou recrutamento, e a substituição da elite política, estudada por Eul-Soo Pang e Ron L. Seckinger (1972) como os *Mandarins do Império*. Pang e Seckinger (1972) demonstraram que a elite dos políticos poderia ser considerada como os mandarins do império brasileiro, em virtude da forma de recrutamento e substituição. Esses mandarins possuíam estreitos vínculos com o governo central em razão da forte formação ideológica, que visava à unificação nacional. A elite política possuía similares antecedentes socioeconômicos e

em artes da Universidade de Duke. Possui mestrado em Administração Pública pela Kennedy School of Government da Universidade de Harvard, e Ph.D. na história latino-americana da Universidade da Flórida. Professor Adjunto de História da Universidade da Carolina do Norte, Chapel Hill. Biografia constante do Evento New Mexico Border Security and Intelligence Conference: <http://www.kessjones.com/events/borderconfbios.html>, também do sítio eletrônico <http://www.histoire.ens.fr/IMG/file/Coeure/South%20American%20Power%20Politics%20during%201820s.pdf>.

- 7 “Por isso mesmo que o império é um e único, que ele não é dividido em províncias senão no sentido e fim de distribuir convenientemente os órgãos da administração, de modo que em toda a extensão do país haja centros adequados e próximos para o serviço, e bem ser dos respectivos habitantes, por isso mesmo cumpre ser consequente. Assim exige a justiça, para que não haja desigualdade de proteção, assim demanda a política, para que não haja influências desproporcionais, nem zelos, ciúmes, ódios ou perigos, que rompem um justo e previdente equilíbrio.” (BUENO, 1958, p. 22).

educacionais, manifestavam aspirações políticas e se identificavam com as ideias convencionais. Suas famílias custeavam seus estudos na Universidade de Coimbra, geralmente na área jurídica, sob a tutela, portanto, da coroa portuguesa⁸.

Após o término dos estudos, geralmente em cinco anos, e pretendendo ingressar no mandarinato, assumiam postos políticos e administrativos. Iniciavam nos postos municipais, de menor importância; depois, nos regionais e, por fim, nos provinciais. Avançavam na carreira de acordo com a combinação: personalidade, carisma, talento, laços matrimoniais e relações familiares, além da sorte política (PANG e SECKINGER, 1972).

É importante frisar que o mandarinato foi concebido em duas fases: a primeira com a formação acadêmica na universidade de Coimbra e a segunda com a circulação geográfica. A segunda fase iniciava, geralmente, quando o imperador designava o egresso de Portugal para os cargos de juiz municipal, de distrito (juizes de direito), promotor público, delegados de polícia, de agências centrais ou provinciais. A fase da circulação provincial se realizava em três níveis distintos: interprovincial, regional e nacional.

A circulação territorial dos mandarins objetivava distanciá-los da província natal, como forma de enfraquecer seus vínculos com as oligarquias a que pertenciam; expô-los aos indivíduos, grupos e situações peculiares de cada localidade e, assim, familiarizá-los com os problemas regionais, formando as bases para que no futuro pudessem decidir com o conhecimento e a consciência da diversidade do Brasil e de acordo com os interesses portugueses.⁹

Portugal adotou, com esta estratégia, um tratamento diferente do que a Espanha fez em suas colônias. O modelo português era centralizador, a formação ideológica era feita em Coimbra, de onde

8 Emília Viotti da Costa esclarece que “o processo de cooptação dos indivíduos mais talentosos, pertencentes à pequena burguesia e às classes populares, é a ascensão do bacharel. Ligado às elites por laços de família, amizade ou clientela, tornou-se frequentemente porta-voz dos grupos dominantes.” (COSTA, 2010, p. 14).

9 Neste sentido quanto aos bacharéis, também, Pena (2005, p. 41): “[...] circulando geograficamente pelo país, tanto para se eleger para o Parlamento como para presidir províncias, tiveram a oportunidade de se inteirar sobre as diversidades regionais do país.”

deveria sair a elite que estaria nos cargos administrativos e políticos do Brasil¹⁰. A Espanha utilizou outra estratégia e fundou faculdades em suas colônias, com isto permitiu de forma mais livre a difusão da cultura e do pensamento. Ademais, o Reino Espanhol nomeava para os cargos políticos e administrativos somente pessoas nascidas na Europa. Entende-se do estudo de Pang e Seckinger (1972) serem estes alguns dos motivos pelos quais as colônias espanholas não se sustentaram, enquanto o Brasil, mesmo com a diversidade cultural e a extensão territorial, conseguiu se manter íntegro.

Os mandarins eram provenientes das famílias mais ricas e poderosas, geralmente oligarquias locais e das regiões economicamente mais importantes. Pang e Seckinger (1972) demonstram a veracidade desta afirmação com os seguintes dados: dos 180 brasileiros que retornaram da Universidade de Coimbra, 149 (82,5%) provinham das cinco regiões mais ricas e povoadas. As quatro faculdades criadas no Brasil de 1808 a 1828 foram sediadas em quatro dessas cinco regiões¹¹. Destas quatro faculdades, as duas primeiras foram criadas por D. João VI logo ao chegar ao Brasil, como centros de formação médica, nos estados da Bahia e do Rio de Janeiro e, posteriormente, convertidas em faculdades de medicina. (BARMAN; BARMAN, 1972, p.429).

A criação no Brasil das faculdades de direito foram procrastinadas. As elites brasileiras as queriam de há muito, o que só veio a ocorrer em 1827 com a inauguração das faculdades do Recife (Olinda) e de São Paulo, não no Rio de Janeiro, sede do poder político. Um dos reflexos da criação destas faculdades no Brasil foi permitir e incrementar a mobilidade social.

10 Barman e Barman (1972) assim escreveram: “A quantitative study of the lives and careers of all law graduates makes clear that the stability of the Brazilian Empire was created by and, for the greater part of its existence, depended upon a single generation of men who graduated in law from the University of Coimbra in the 1820s.

11 A importância dos bacharéis permaneceu, mesmo após muitos anos da instituição do mandarinato. Pena (2005, p.41) apresenta uma tabela com o total dos sócios da IAB (Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros) no parlamento. Entre os anos de 1843 e 1889, totalizava 1/3 ou 33,7% dos seus membros havia discutido ou participado das “diretrizes políticas do governo imperial”, descontados os acúmulos por alguns dos sócios.

O papel das instituições de ensino, fundamentalmente, serviu à manutenção do poder central do imperador, tanto que seu estatuto reservava os poderes políticos aos seus egressos, assim dispondo (PANG; SECKINGER, 1978, p. 13):

Con el fin de que ... se educaran hombres capaces para ser un día sabios magistrados u hábiles abogados; que tanto se necesitan; y otros que pueden convertir-se en dignos diputados y senadores y ser aptos para ocupar puestos diplomáticos y otros cargos del Estado.

Segundo Pang e Seckinger (1978, p.13), os objetivos das faculdades de direito foram escritos por Luis José de Carvalho e Melo, Visconde de Cachoeira, estadista que foi o encarregado de redigir os seus estatutos. A formação ideológica dos mandarins e o papel das faculdades de direito na formação da elite política e administrativa do Brasil Imperial era, portanto, um fato institucionalizado.

Ao lado dos cargos administrativos estavam os cargos políticos, sendo que o Senado era considerado a função mais elevada, salvo o cargo de presidente de gabinete ministerial. O imperador elegia cada senador entre os três que tinham recebido mais votos em uma eleição provincial. Nenhuma província poderia ter mais de três (3) senadores. Durante o império, existiram somente duzentos e trinta e cinco (235) senadores¹². Quase todos os membros de conselho de Estado e quase todos os presidentes do conselho de ministros foram escolhidos dentre senadores. Isso demonstra a sua importância. (PANG; SECKINGER, 1972).

A partir do segundo império (1840-1889) alteraram-se os propósitos da circulação geográfica. Os partidos políticos passaram

12 Pode-se observar, atualmente, semelhança e, portanto, certo resquício do mandarinato imperial, com a formação das atuais listas tríplexes para composição dos Tribunais nos termos da Constituição Federal de 1988: Art. 94. Um quinto dos lugares dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais dos Estados, e do Distrito Federal e Territórios será composto de membros, do Ministério Público, com mais de dez anos de carreira, e de advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes. Parágrafo único. Recebidas as indicações, o tribunal formará lista tríplex, enviando-a ao Poder Executivo, que, nos vinte dias subsequentes, escolherá um de seus integrantes para nomeação.

a ter enorme ingerência, até mesmo a Câmara dos Deputados era dissolvida por pressão dos grandes partidos e novas eleições realizadas para que a composição atendesse aos seus interesses. Nesta época, somente os senadores e juizes da suprema corte possuíam vitaliciedade.

É importante a observação de que passaram a existir outras vias para o recrutamento de mandarins, alguns sequer tiveram títulos universitários (como mercadores), outros se formaram como médicos, engenheiros e outros vieram de carreiras militares. Porém, as posições mais altas eram restritas ao modelo padrão de recrutamento, isto é, a formação em direito e a circulação geográfica.

A importância dos mandarins para a manutenção da integridade territorial e sua lealdade à coroa portuguesa é bem demonstrada na época da regência de D. Pedro II. Naquele período, o Brasil sofreu muitas revoltas regionais que não o dividiram porque o governo imperial podia confiar nos canais com os mandarins. Estes durante o império (67 anos) foram responsáveis pela unidade nacional, no entanto, também presidiram a desintegração da monarquia. Após a guerra do Paraguai as diferenças regionais entre norte e sul se acentuaram¹³. O desenvolvimento requeria uma descentralização. Os mandarins do sul se adaptaram à economia regional a partir de 1870, dominando a política nacional a partir de 1889, enquanto os do norte não sobreviveram¹⁴ (PANG; SECKINGER, 1972).

Os mandarins também foram os responsáveis pela queda da monarquia¹⁵, na visão de Pang e Seckinger (1972), em virtude das ideias republicanas, das discussões constitucionais que se

13 “Desde a Guerra do Paraguai, setores do Exército se indispuseram com o sistema monárquico. Convencidos de que os políticos civis eram corruptos, entenderam que cabia aos militares uma missão regeneradora, de salvação nacional. Nada mais natural, pois, do que a aliança entre esses setores militares e os republicanos, aliança que culminou na derrubada na monarquia [...]” (COSTA, 2010, p. 17).

14 Observe-se que nesta época o Brasil era dividido somente em norte e sul.

15 Não se pode atribuir a culpa exclusiva a D. João VI ou de D. Pedro I, ao contrário, foram muito flexíveis e com isso evitaram uma ruptura brusca. Instalaram as faculdades de direito no território do Brasil somente quando não mais se podia procrastinar, pois sabiam ou intuía o que isto significava. Isto é, perderiam parte do controle da formação ideológica destas pessoas.

mantinham, bem como das modificações econômicas exigidas pelo contexto da época tanto em nível nacional como internacional¹⁶.

Pang e Seckinger (1972) sugerem que muitas das questões referentes ao Brasil poderiam ser examinadas à luz da formação da elite dos mandarins, como: 1) desenvolvimento econômico; 2) regionalismo político; 3) raízes do movimento abolicionista; 4) a relação da educação e mudança social. A questão política e o pensamento constitucional brasileiro como visto estão intrinsecamente relacionados às figuras dos mandarins do império. O estudo é importante, especialmente para questionar e poder propor soluções dos problemas e vicissitudes que ainda hoje assolam a democracia brasileira.

A relação dos mandarins com as oligarquias a que pertenciam explica a importância que estas adquiriram a partir do império, irradiando efeitos até os dias atuais, o que pode ser constatado com o estudo de determinadas personalidades políticas que guardam íntima relação com o modelo inicial.

Dos mandarins e das oligarquias a que pertenciam e muitas vezes se serviam, especialmente após a queda da monarquia, vê-se o surgimento dos coronéis e a sua transição para os donos do poder com as diversas mutações até os dias de hoje. O mandarim não se transformou, em regra, no coronel¹⁷, mas este geralmente era o chefe da oligarquia, com a qual na maioria das vezes o mandarim mantinha vínculos familiares.

O prestígio da elite econômica aumentou com o desenvolvimento natural do pensamento constitucional e a impossibilidade de se manter a ideologia portuguesa por mais tempo. No entanto, merece reconhecimento a estratégia montada por D. João VI, a flexibilidade desta estratégia quando da criação das faculdades de medicina no Brasil após a chegada da família real e a procrastinação ao máximo possível da criação das faculdades de direito. Tal estratégia demonstrou sua consistência, sua coerência e sua eficácia

16 As exportações exigiam um modelo mais ágil, regional, portanto, descentralizado.

17 “[...] o homem rico – o poder político, num mecanismo onde o governo será o reflexo do patrimônio pessoal”. (FAORO, 2012, p.700).

no período regencial de D. Pedro II, momento político em que a força do império foi colocada à prova nos conflitos regionais que visavam à divisão do território brasileiro. Os mandarins conseguiram manter a integridade do Brasil, fiéis a ideologia portuguesa conforme tinham sido treinados ou adestrados.

4. A IMPORTÂNCIA DOS BACHARÉIS NO PENSAMENTO CONSTITUCIONAL BRASILEIRO E ALGUNS DE SEUS REFLEXOS NA ATUALIDADE

Os bacharéis do império protagonizaram os debates constitucionais de seu tempo. A formação aliada aos diversos costumes e peculiaridades locais e regionais que tinham contato norteou os seus pensamentos e atitudes¹⁸.

Autores como Francisco José de Oliveira Vianna e João Camillo de Oliveira Torres, em suas diversas obras, confirmam a tese de Pang e Seckinger da ideologia portuguesa a partir da elite política formada essencialmente pelos bacharéis em direito¹⁹. Afirmam, ainda, que a unidade nacional foi mantida em face desta ideologia que formou a elite política. O Poder Moderador e a distribuição de títulos também exerceram um papel de relevância na conservação da unidade nacional e do poder do imperador²⁰, pois desfazia situações e arrefecia os ânimos.

O pensamento constitucional brasileiro foi além, não se limitou a copiar modelos estrangeiros, pode-se, inclusive, dizer

18 Lima (2005, p. 3) quanto a este pensamento escreveu: “[...] não deixou o pensamento brasileiro de produzir José de Alencar, Tavares Bastos, Tobias Barreto, os Viscondes de Uruguai e de Cairu, e Joaquim Nabuco recepcionaram muito das ideias iluministas e representam apenas alguns dos momentos autônomos da reflexão política brasileira.”

19 José Bonifácio de Andrade e Silva (O Patriarca), José da Silva Lisboa (Marquês de Cairu), Honório Hermeto Carneiro Leão (Marquês do Paraná), Manoel Alves Branco (segundo Visconde de Caravelas), Pedro de Araújo Lima (Marquês de Olinda) e Miguel Calmon du Pin e Almeida (Marquês de Abrantes) são alguns dos nomes que se destacaram no governo e na política imperial (PANG e SECKINGER, p.220, 1972).

20 Um exemplo disso é dado por Barman e Barman (1972, p.443): “When Lafayette Rodrigues Pereira, a signatory of the Republican Manifesto, accepted the position of Minister of Justice in 1878, the danger appeared to be averted.”

que “exportou” ensinamentos. Foi o que se deu com as regras de flexibilização de certos artigos da Constituição Imperial e inflexibilidade de outros²¹. Esta ideia era original dos estudos de Direito Constitucional de Benjamin Constant (FRANCO, 1978, p. 41) e foi adaptada e adotada pela Constituição Imperial, e, posteriormente, serviu de modelo para a Constituição Italiana, o Estatuto Albertino, que teve vigência até Mussolini.

Afonso Arinos de Melo Franco (1978) entendia que a discussão sobre o pensamento constitucional no período imperial deveria ser analisada pelas lentes do liberalismo²², pois representava a segurança contra o absolutismo monárquico e tinha raízes na revolução francesa. Vitória da burguesia contra a insegurança, estabelecendo inicialmente a autonomia individual e, posteriormente, a liberdade com participação social.

Após a independência de 1822, foi instituída a Constituinte. Apesar de ter sido posteriormente dissolvida pelo imperador, o projeto da Constituição que foi outorgado em 1824 foi elaborado por grande parte daqueles intelectuais envolvidos nos primeiros estudos. Era composta por dez membros do primeiro Conselho de Estado, que juntamente com outros pensadores formaram uma elite intelectual, que dialogava com os autores clássicos e procurava meios de desenvolver as suas ideias no contexto nacional²³. Por esta razão, Franco (1978, p.29) asseverou “na geração que fez a Constituição de 1824, encontramos uma concentração do que a inteligência da América tinha de mais alto, comparável à geração da Independência Norte-Americana”.

21 O art. 178 da Constituição de 1824, e que também foi objeto de comentários por Torres (1964, p. 117) preceituava: “Art. 178. É só Constitucional o que diz respeito aos limites, e atribuições respectivas dos Poderes Políticos, e aos Direitos Políticos, e individuais dos Cidadãos. Tudo o que não é Constitucional pode ser alterado sem as formalidades referidas, pelas Legislaturas ordinárias.”

22 Neste sentido, as ideias do liberalismo foram muito bem absorvidas pela política do Império brasileiro, ver Cavalcante (2008, p.219).

23 Franco (1978, p.29) para demonstrar a capacidade da elite intelectual brasileira cita o caso dos sequestro dos livros dos inconfidentes, entre os quais o Padre Vieira da Silva, em cuja biblioteca foram encontrados os grandes escritores, todos os iluministas, os enciclopedistas.

Mesmo com as sugestões de Pang e Seckinger (1972) de que, com o conhecimento dos mandarins do império, poder-se-ia estudar muitos dos aspectos do Brasil, como desenvolvimento econômico, regionalismo político, abolicionismo, a relação educação e mudança social, podem ser acrescentados inúmeros outros objetos de pesquisa como o patrimonialismo²⁴ e a questão eleitoral. A seguir serão demonstradas breves referências aos pensamentos constitucionais, como o poder moderador e a federação.

4.1 O PODER MODERADOR

O Poder Moderador foi instituído na Constituição de 1824, logo se convertendo em arma do imperador para não perder o poder absoluto que detinha²⁵. Na França onde o instituto foi concebido por Benjamin Constant era aplicado no caso de ausência de partidos políticos e como forma, conseqüentemente, de impedir que uma maioria ocasional derrubasse um Ministério, sendo, portanto, idealizado como um Poder Neutro, Poder Real.²⁶

No Brasil foi usado para tudo, como dissolver Assembleias, demitir ministros e inclusive quando os partidos políticos já existiam. Por isso, quando usado enfraquecia a organização partidária imperial. É tratado por Pimenta Bueno, em sua obra *Direito Público Brasileiro e Análise da Constituição do Império*, no título quinto, capítulo 1 e seguintes, de modo a justificar os interesses do Império. O referido autor formado na primeira turma de Direito em São Paulo “encarnou” fielmente a figura de um mandarim do império, tal qual idealizado. Torres (1964, p.80) tratava o Poder Moderador como chave da organização política, proposta por

24 O patrimônio público como uma espécie de extensão da casa do titular do poder foi estudado por muitos intelectuais, como Bedin e Nielsson (2012), Faoro (2003), Holanda (2012), Leal (1975) entre outros.

25 Frisa-se aqui o risco de se importar institutos com adaptações que sirvam a arbitrariedades.

26 Neste sentido também o Visconde do Uruguai em seu Ensaio sobre o Direito Administrativo (1997, p. 239).

Constant, concentrando no Imperador as razões nacionais, enquanto os demais poderes concentravam os “Interesses Seccionais e as Paixões da Hora”.

Tobias Barreto, ao contrário, foi um importante crítico do Poder Moderador, dizia que se tratava de figura do parlamentarismo e vinha de outra época, com outro povo e outras circunstâncias. Criticou até mesmo o termo constitucionalismo na Inglaterra e nos Estados Unidos da América, pois entendia que eram nações constitucionais somente no nome (BARRETO, 2000, p. 408). Criticava, também, a responsabilidade dos conselheiros e a irresponsabilidade do Imperador (2000, p. 398) afirmando que feriam o bom senso.

A utilização do Poder Moderador por D. Pedro I durante a guerra do Paraguai influenciou decisivamente na queda do império, pela afronta ao Poder Legislativo. O fato ocorreu quando os interesses de Duque de Caxias chocou-se com os do Senador Zacarias de Gois²⁷. Ante a ameaça do militar que tencionava abandonar o comando e a manutenção do Ministério que tinha a maioria parlamentar, o imperador optou pelo militar²⁸. Afonso Arinos de Melo Franco (1978) diz que a ascensão do Partido Republicano, as críticas do Partido Liberal e a desilusão do retorno das tropas vitoriosas da guerra esvaziaram o Poder Moderador.

Sérgio Buarque de Holanda (2012, p.167) escreveu:

[...] O princípio do Poder Moderador, chave de toda a organização política e aplicação da ideia de *pouvoir neutre*, em que Benjamin Constant, o europeu, definia a verdadeira posição do chefe do Estado constitucional, corrompeu-se bem cedo, graças à inexperiência do povo, servindo de base para nossa monarquia tutelar, compreensível onde dominava um sistema agrário patriarcal.

A realidade passou a passos largos da teoria do Poder Moderador, merecendo a crítica de Faoro (2012, p.406), que bem

27 Conselheiro de Estado e autor do livro *Da Natureza e dos Limites do Poder Moderador*, obra de má qualidade, segundo Tobias Barreto (2000, p. 398).

28 Quanto a este episódio Faoro (2012, p. 406) assim expressa: “Ruidosamente, em 1868, Zacarias sente que o chão lhe falta, apesar da maioria da Câmara conservadora.” Um poder moderador que causa uma ditadura que se disfarça, portanto, não podendo haver democracia; mas que sem ele o trono não permaneceria.

esclarecia o que significava: “[...] o imperador criará, em torno do cetro, os seus estadistas, ministeriais ao seu talante, mantidos alguns cardeais no ostracismo eterno”²⁹. Seu estudo é importante, uma vez que seus fundamentos justificaram as discussões sobre o parlamentarismo na Constituinte de 1988, na qual se pretendia um chefe de Estado com prerrogativas constitucionais, neutro, imparcial. Também, quando se observa que, equivocadamente, algum Poder queira se apropriar de seus fundamentos para se fazer central e neutro, como se tem visto em algumas decisões ativistas e equivocadas do Poder Judiciário ou do uso excessivo e desarrazoado das medidas provisórias editadas pelo Poder Executivo.

4.2 A FEDERAÇÃO

A federação é um dos institutos que mais representa a evolução sociocultural brasileira. Com influências norte-americanas, especialmente dos *Federalistas*. Aparece na constituinte pela voz dos progressistas. Já se viu que a necessidade da celeridade exigida pelas exportações, entre outros motivos comerciais, não mais se coadunavam com a forma de governo unitário, centralizado na figura do imperador³⁰.

Tavares Bastos (1997, p. 21) diz que a confederação que se tentou com o ato adicional de 1834 foi politicamente amputada, mas foi realizada de forma administrativa. Analisou a importância da descentralização com dados dos comércios das províncias no ano de 1867, o número das correspondências oficiais expedidas pela *Estação Central do Correio Brasileiro* e as distâncias e os isolamentos que podiam ser constatados por quem se dispusesse

29 Neste sentido também Costa (2010, p. 392) para quem o poder moderador diminuiu e até mesmo aniquilou os demais poderes.

30 “[...] Não será de rever as leis e os decretos parasitas que amputaram a reforma de 1834, renovando a centralização contra a qual se insurgiram as províncias? Será justo que nenhum quilômetro de caminho de ferro se possa construir na mais remota parte do império, sem que o autorize, sem que o embarace, o demore ou o condene o governo da capital? Será razoável que o Pará, há mais de 14 anos, solicite uma ponte para a alfândega; Pernambuco, desde 1835, a construção de seu porto; e o Rio Grande do Sul, desde a independência, um abrigo na costa?” (BASTOS, 1997, p.22)

a viajar pelo vasto país. Bastos (1997, p. 27) ainda criticava a centralização. Declarava ser a mesma “fonte perene de corrupção que envenena as mais elevadas regiões do Estado”. Escreveu que faltava o sufrágio livre, pois concentrado na polícia; sendo o juiz dependente do governo e as províncias presas ao governo central, cujos interesses eram formados “a sua sombra”. Apresentava a descentralização como solução. O autor analisou minuciosamente a federação da América do Norte e a autonomia das colônias inglesas. Discutiui questões como a militarização da guarda nacional, incrementada na centralização, também peculiaridades do Brasil, como a de ser a fiscalização sanitária atribuição da municipalidade.

Bastos (1997), com todo o arcabouço teórico que detinha, explica que a questão da descentralização discutida no ato adicional de 1834 à Constituição de 1824, estava longe da federação e que a restauração de algumas fraquezas das províncias e aumento de sua esfera de atribuições, conforme constava do ato adicional não seria suficiente para denominar a descentralização que se pretendia fazer como federação. (BASTOS, 1997, p. 35).

Diversas revoltas eclodiram na década de 30, do período imperial, com intuito separatista. Após a abdicação de D. Pedro I, ocorreram a Cabanagem (Grão-Pará, 1834-1840), Farroupilha (RS, 1835-1845), Sabinada (BA, 1837-1838) e Balaiada (MA, 1838-1841). Dessas, no entanto, apenas a Cabanagem defendia essencialmente a abolição (LIMA e QUEIROZ, 2011, p. 713), as demais visavam à descentralização extremada, isto é, a independência, o separatismo. A formação da elite política conseguiu manter a união nacional e conteve estas rebeliões. A federação, no entanto, foi consolidada em virtude da flexibilidade da estrutura política (FRANCO, 1978).

Bernardo Pereira Vasconcelos Carvalho (1999) foi relator do ato adicional de 1834, e na sessão de 1º de julho de 1834, traçou um panorama da organização política do império e discutiu os limites do Poder Legislativo nesta organização. Demonstrou que conhecia bem o sistema da federação norte americana. Em outros discursos, tratou da prestação e análise de contas do Executivo pelo Legislativo, da liberdade de imprensa, da validade das eleições, do respeito à religião, entre outras questões constitucionais que

ainda são discutidas no Brasil recente. Era, no entanto, contrário à federação. Defendia a descentralização, mas não à federalização³¹.

A federação foi o grande problema do império, motivo pelo qual foi muito estudada pela elite intelectual. É tratada em *O Direito Administrativo* (1997), do Visconde do Uruguai; em *A Província* de Tavares Bastos (1997); em *Direito Público Brasileiro*, do Marquês de São Vicente (BUENO, 1958), entre outras obras.

Somente com a proclamação da república em 1891 é que o Brasil se tornava efetivamente federalista, mas nem assim as discussões entre centralização e descentralização cessaram. Torres, em sua *A Organização Nacional*, critica a discussão sobre o parlamentarismo, o identificando com o unitarismo e dizendo que somente a descentralização e o governo presidencial “são formas que convêm à índole da nação e ao temperamento político do nosso povo” (TORRES, 1982, p. 248).

O discurso do federalismo foi retomado em diversos períodos da história do Brasil. Basta lembrar do Estado Novo e da defesa que fez Oliveira Vianna do “unitarismo autoritário” contrapondo-se ao federalismo regional cooperativo proposto por Celso Furtado. Oliveira Vianna entendia que o federalismo significava o fortalecimento de oligarquias e conseqüentemente o controle da política pelo poder privado, logo a saída seria o unitarismo para modernizar a economia. Opostamente, Celso Furtado entendia que não se devia seguir o modelo da República Velha, mas sim, uma reconfiguração do federalismo com cooperação, o que chamou de federalismo cooperativo. Este consistia em uma descentralização parcial com instituições federais regionais que seriam responsáveis por reduzir desigualdades regionais, como a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste³² (Sudene - 1959), a Companhia Hidroelétrica do São Francisco (Chesf - 1945), Banco do Nordeste do Brasil (BNB - 1954) (ISMAEL, 2009, p.235).

31 No ato adicional de 1834 constou a descentralização administrativa, “a criação de Assembleias Provinciais [...], abolição do Conselho de Estado e a eleição do chefe de governo pelo voto popular” (BESSA, 2008, p. 510).

32 Tânia Bacelar de Araújo informa que a Sudene foi responsável pela produção realizada no nordeste trazendo para este importante fatia do capital industrial do sul e sudeste, confirmando a tese de Celso Furtado (ARAÚJO, 2000, p. 307).

Mais recentemente a discussão sobre o federalismo se faz presente na realidade nacional, basta analisar a questão da “guerra fiscal”³³ entre os estados, em razão das diferentes alíquotas do ICMS³⁴, entre outras questões administrativas e judiciárias que envolvam a federação.

CONCLUSÃO

Com a análise da ciência política, especialmente sob o aspecto da soberania, viu-se que Rousseau a entendia como um poder ilimitado pertencente ao povo, enquanto Benjamin Constant a concebia como um poder limitado. No Brasil foi vista como um poder concentrado tanto no povo, quanto no Imperador, como disse João Camilo de Oliveira Torres (1964) em sua *A Democracia Coroada*. Isso demonstra que o Brasil não tinha somente um pensamento constitucional próprio, mas seus intelectuais faziam ciência política.

A elite política do Império brasileiro estudou os grandes pensadores clássicos o que, ao contrário de impedir o desenvolvimento de estudos próprios, os fundamentou, culminando em um pensamento constitucional igualmente próprio. O estudo, somado ao conhecimento dos regionalismos, necessidades e peculiaridades locais em virtude do meio social e da oligarquia a que pertenciam, ou mesmo decorrente do mandarinato, auxiliou no desenvolvimento de um pensamento constitucional brasileiro. Um pensamento diferente dos existentes nos demais países, mas que atendia aos interesses e necessidades do Brasil.

Com a análise da formação da elite política brasileira, percebe-se pelo estudo de Pang e Seckinger (1972) e Barman e

33 Acórdão n.º no Ag 1243662 / MG, do Superior Tribunal de Justiça, 2ª Turma, 01 de março de 2011: “O Tribunal local assentou que se recolheu na operação interestadual de aquisição de mercadoria alíquota inferior à devida, em razão da celebração de regime especial de apuração de ICMS entre o Distrito Federal e o contribuinte, alíquota esta considerada na legislação mineira para efeito de creditamento do ICMS.”

34 Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre: [...] II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior.

Barman (1972) que o mandarinato foi uma instituição criada pela coroa portuguesa para formação e substituição dos cargos políticos e administrativos no período imperial e visava a manutenção do poder.

Viu-se, com o conhecimento desta elite, o sentido da discussão quanto ao Poder Moderador e ao federalismo. O treinamento dos mandarins primava pela defesa do poder central e a integralidade do território do Brasil. O Poder Moderador estabelecido pela Constituição de 1824 era concentrado no Imperador, que mesmo após a independência manteve o seu poder, explicando a expressão “democracia coroada”³⁵.

As discussões constitucionais por parte dessa elite, mesmo formada por uma ideologia comum, cederam para o nacionalismo brasileiro, para um sentimento patriótico próprio, que se consubstanciou em um pensamento constitucional igualmente próprio.

Observa-se, por meio da presente análise que permanecem alguns dos antigos questionamentos sob uma ótica diferente. Por exemplo, os debates sobre o federalismo, que se consubstanciam na “guerra fiscal” e sua discussão quanto às alíquotas dos impostos de competência dos estados. Também, quanto ao Poder Moderador, embora oficialmente extinto pela Constituição de 1891, seus fundamentos de poder que se quer central e neutro continuam na pauta das questões políticas. Portanto, o pensamento constitucional desenvolvido pela elite política do Império iniciou uma discussão que não parece estar próxima do fim.

REFERÊNCIAS

ALTHUSIUS, Johannes. **Política**. Rio de Janeiro: Topbooks, 2003.

ARAÚJO, Tânia Bacelar de. **Ensaio sobre o desenvolvimento brasileiro: Heranças e urgências**. Rio de Janeiro: Revan: Fase, 2000.

BARRETO, Tobias. **Estudos de Direito**. Campinas: Bookseller, 2000.

BARMAN, Jean; BARMAN, Roderick. **The Role of the Law Graduate**

35 Em referência à obra de mesmo nome de João Camilo de Oliveira Torres.

in the Political Elite of Imperial Brazil. **Journal of Interamerican Studies and World Affairs**, London: Sage, v.18, n.4, 1972.

BASTOS, Aureliano Candido de Tavares. **A Província**. Brasília: Senado Federal, 1997.

BEDIN, Gilmar Antonio e NIELSSON, Joice Graciele. Estado de direito e cultura patrimonialista: o desafio da afirmação da dimensão republicana do Estado brasileiro na atualidade. **Revista Pensar**, Fortaleza, v.17, n.1, p.100-114, jan./jun. 2012. Quadrimestral.

BESSA, Leandro de Sousa. **Bernardo Pereira de Vasconcelos: Influência no Pensamento Constitucional Brasileiro**. *In.*: Temas de Pensamento Constitucional Brasileiro. Org. Martonio Mont'Alverne Barreto Lima ... [et al.] Vol. I. Fortaleza: Universidade de Fortaleza, 2008.

BRASIL. **Constituição Política do Império do Brasil (25 de março de 1824)**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm>. Acesso em: 09 nov. 2013.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (24 de fevereiro de 1891)**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm>. Acesso em: 19 nov. 2013.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 19 nov. 2013.

BUENO, José Antonio. **Direito Público Brasileiro e Análise da Constituição do Império**. Rio de Janeiro, Ministério da Justiça e Negócios Interiores. Serviço de Documentação, 1958.

CAVALCANTE, Lara Capelo. **A Democracia Coroada: Uma Cartografia das Estruturas Políticas e das Raízes Ideológicas do Brasil Imperial traçada por João Camillo de Oliveira Tôres**. *In.*: Temas de Pensamento Constitucional Brasileiro. Org. Martonio Mont'Alverne Barreto Lima ... [et al.] Vol. I. Fortaleza: Universidade de Fortaleza, 2008.

CONSTANT, Benjamin. **Princípios de Política Aplicáveis a Todos os Governos**. Rio de Janeiro: Topbooks, 2007.

DEIRÓ, Eunápio. **Fragmentos de Estudos da História da Assembleia Constituinte no Brasil**. Brasília: Senado Federal, 2006.

FAORO, Raymundo. **Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro**. 5. ed. São Paulo: Azul, 2012.

FRANCO, Afonso Arinos de Melo. **Ideias Políticas do Constitucionalismo Imperial**. In. O Pensamento Constitucional Brasileiro: ciclo de conferências realizadas no período de 24 a 26 de outubro de 1977. Brasília: Câmara dos Deputados, 1978.

HOLANDA, Sérgio Buarque. **Raízes do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

ISMAEL, Ricardo. **Celso Furtado e a redefinição do federalismo brasileiro**. In. O pensamento de Celso Furtado e o Nordeste hoje. Rio de Janeiro: Contraponto: Centro Internacional Celso Furtado de Políticas para o desenvolvimento: Banco do Nordeste do Brasil, 2009.

PENA, Eduardo Spiller. **Pajens da Casa Imperial**. Campinas: Editora Unicamp, 2005.

ROUSSEAU, Jean-Jacques, **Do Contrato Social**. Trad. Edson Bini. São Paulo: Edipro, 2000.

TORRES, Alberto. **A Organização Nacional**. 4. ed. Brasília: Universidade de Brasília, 1982.

TORRES, João Camillo de Oliveira. **A Democracia Coroada: Teoria Política do Império do Brasil**. Petrópolis: Vozes Limitada, 1964.

URUGUAI, Visconde. **Ensaio sobre o Direito Administrativo**. Brasília: Ministério da Justiça, 1997.

COSTA, Emília Viotti. **Da Monarquia à República**. São Paulo: Unesp, 2010.

LEAL, Vitor Nunes. **Coronelismo, Enxada e Voto**. São Paulo: Alfa-Omega, 1975.

LIMA, Oliveira. **O Movimento da Independência: 1821-1822**. 6. ed. Rio de Janeiro: Topbooks, 1997.

LIMA, Oliveira. **Formação Histórica da Nacionalidade Brasileira**. 3. ed. Rio de Janeiro: Topbooks, 2000.

LIMA, Oliveira. **D. João VI no Brasil**. 4. ed. Rio de Janeiro: Topbooks, 2006.

LIMA, Martonio Mont'Alverne Barreto. Idealimos e realismo: desafio constante de realização das utopias. **Revista Jurídica, Brasília**, v.7, n.75, p.01-24, out./nov. 2005.

LIMA, Martonio Mont'Alverne Barreto e PINTO, Eduardo Régis Girão de Castro. Escravidão, Bacharelismo e Razões de Estado: Elementos do pensamento constitucional no império. *In*: Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI). XVII, 2008, Salvador. **Anais do XVII**, Conpedi, Salvador, BA. Jun. 2008. Disponível em: <<http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/salvador/Integra.pdf>>. Acesso em: 19 nov. 2013. ISSN: 978-85-7840-009-5

LIMA, Martonio Mont'Alverne Barreto e QUEIROZ, Paulo Roberto Clementino, Um debate abolicionista brasileiro: Emília Viotti da Costa e o discurso da igualdade. **Revista Pensar, Fortaleza**, v.16, n.2, p.705-729, jul./dez. 2011.

MENESES, Djacir. **O Brasil no pensamento brasileiro**. Brasília: Edições do Senado Federal, 2011.v.55.

NASCIMENTO, Milton Meira do. Rosseau: da servidão à liberdade. *In*.: WEFFORT, Francisco C. **Os Clássicos da Política**. São Paulo: Ática, 2010.p.v.1.

PANG, Eul-Soo e SECKINGER, Ron L. The mandarins of Imperial Brazil. **Comparative studies in Society and History**, v.14, n.217-245, March 1972.

PANG, Eul-Soo e SECKINGER, Ron L. Los mandarines del Brasil imperial. **Revista de historia – Una – Universidad nacional da costa rica**, n.6 (1978) Disponível em: <<http://www.revistas.una.ac.cr/index.php/historia/article/view/2168>>. Acesso em: 22 set. 2013.

Recebido em 03/08/2014.

Aprovado em 23/12/2014.

